



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel: (21) 2216-9595 – FAX: (21) 2216-9619  
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro - RJ  
Homepage: <http://www.crcrj.org.br> E-mail: [crclrj@crclrj.org.br](mailto:crclrj@crclrj.org.br)



## **RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 428/2012**

### **APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO CRCRJ.**

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Diretor elaborar propostas de alteração do Regimento Interno do CRCRJ, submetendo-as à aprovação do Plenário;

CONSIDERANDO que a Resolução CRCRJ nº 335/2005 está em vigor há mais de 7 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar o Regimento Interno do CRCRJ;

CONSIDERANDO as significativas mudanças por que tem passado este Regional, as quais exigiram sucessivas alterações no Regimento Interno do CRCRJ ao longo dos anos,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do CRCRJ, que constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Manter o texto em vigor do Regimento Interno do TRED-RJ, que constitui o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. O novo Regimento Interno do CRCRJ (Anexo I), depois de homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, com exceção das cláusulas afetas à composição das Câmaras, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 328, de 28 de abril de 2005, nº 335, de 10 de novembro de 2005, nº 348, de 28 de setembro de 2006, nº 381, de 11 de dezembro de 2008, nº 387, de 15 de outubro de 2009 e nº 416, de 30 de novembro de 2011.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

Divia Maria de Oliveira Gesualdi  
Presidente



# REGIMENTO

# INTERNO

# CRCRJ

(Anexo I)

**Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRJ nº 428 de 2012 e homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº 016, de 05 de dezembro de 2012.**

Original anexo.  
Texto com as modificações  
determinadas pelo Conselho  
Federal de Contabilidade.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO**

**Art. 1º-** O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), Autarquia Especial, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, e suas alterações, órgão de fiscalização, registro dos profissionais e de organizações contábeis e de educação continuada é constituído de 24 (vinte e quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção de profissionais da contabilidade 2/3 (dois terços) na categoria de Contadores e 1/3 (um terço) na de Técnicos em Contabilidade. (redação dada pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC)

Parágrafo único – O CRCRJ será organizado por Contadores e Técnicos em Contabilidade de sua base territorial, e mantido por estes e pelas organizações contábeis, e dirigido pelos Conselheiros eleitos, com independência, autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

**Art. 2º-** Compete ao CRCRJ:

- I - efetuar o registro dos profissionais da contabilidade devidamente habilitados e das organizações contábeis formalmente constituídas;
- II - fiscalizar, orientar, disciplinar legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil;
- III - fiscalizar o exercício da profissão baseada em critérios que observem a finalidade e/ou atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído;
- IV - realizar cursos e outros eventos relacionados ao projeto de educação profissional continuada;
- V - funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- VII - instalar Delegacias dentro da sua jurisdição, visando à descentralização e a maior eficiência na execução de suas atribuições, especialmente as de registro, fiscalização e de educação continuada, cuja organização será objeto de regulamento próprio;
- VIII - constituir Comissões e Grupos de Trabalho, cujas atribuições serão definidas em ato próprio do Presidente;

- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos do CRCRJ e do CFC;
- X - estimular a exaço na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- XI - fomentar a atividade contábil e o exercício da profissão, promovendo a integração da categoria com a sociedade e o empresariado;
- XII - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- XIII - manter intercâmbio com entidades congêneres e afins, se fazer representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;
- XIV - colaborar nas atividades-fim da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- XV - estimular a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;
- XVI - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da contabilidade e da sociedade em geral;
- XVII - propor alterações ao Regulamento Geral do CFC;
- XVIII - colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados à sociedade, que tenham participação direta ou indireta no exercício profissional da contabilidade, inclusive na área de educação;
- XIX - adotar as providências necessárias à realização de Exames de Suficiência para concessão do registro profissional, observadas as regras estabelecidas pelo CFC;
- XX - controlar a execução dos Exames de Suficiência e do Programa de Educação Profissional Continuada, para manutenção do registro profissional;
- XXI - adotar as providências necessárias para a realização de exames de qualificação profissional para a concessão de registro junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e ao BACEN – Banco Central do Brasil para os Contadores que atuam ou pretendam atuar como Auditores Independentes;
- XXII - adotar providências para acompanhar a comprovação anual, por parte dos Contadores que atuam em auditoria independente, da participação em atividades de educação profissional continuada, observadas as orientações do CFC;

- XXIII - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, neste Regimento Interno e em atos normativos baixados pelo CFC;
- XXIV - disponibilizar, anualmente, a sua prestação de contas;
- XXV - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- XXVI - elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;
- XXVII - aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo à homologação do CFC quando couber;
- XXVIII - viabilizar relacionamento com as entidades de Fiscalização de Profissões Liberais do Estado do Rio de Janeiro;

**Art. 3º-** O CRCRJ tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, tendo como área territorial de sua jurisdição o Estado do Rio de Janeiro, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do CFC e por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º-** O mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão, a cada período de 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços):

§ 1º - A posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º - Todos os Conselheiros Efetivos, com exceção dos pertencentes ao Conselho Diretor, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo, de uma das Câmaras, definidas no presente Regimento Interno.

§ 3º - O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido de qualquer função nos órgãos de deliberação coletiva e/ou singular do CRCRJ, é de exercício gratuito e será considerado serviço relevante.

§ 4º - Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCRJ, Conselheiro Efetivo ou Suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, seus cônjuges ou companheiros (as), sócios (as) e parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 5º - A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, ao cônjuge, companheiro(a) e parentes de:

I - titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselhos de Contabilidade;

II - empregado ou contratado de Conselhos de Contabilidade.

**Art. 5º-** Os Conselheiros poderão, por ano, usufruir licença de até 90 (noventa) dias:

§ 1º - As licenças serão submetidas ao Presidente para aprovação e levadas ao conhecimento do Plenário, mediante solicitação por escrito do Conselheiro.

§ 2º - Concedida a licença, o Presidente do CRCRJ convocará o Conselheiro Suplente.

§ 3º - As licenças não poderão ser concedidas por período inferior a 5 (cinco) dias.

§ 4º - Incluem-se no limite previsto no "caput" deste artigo as licenças concedidas em virtude de doença comprovada, a exceção do prazo que se contará em dobro, sendo permitida uma prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º-** Havendo impedimento do Conselheiro Efetivo em comparecer às sessões do Plenário do CRCRJ e/ou do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) será convocado pelo Presidente o Conselheiro Suplente:

§ 1º - Na ausência do respectivo Conselheiro Suplente será convocado, pelo Presidente, outro Suplente dentre os da mesma categoria profissional, preferencialmente do mesmo terço.

§ 2º - Nos casos de impedimentos do Conselheiro Efetivo nas reuniões de Câmaras será convocado pelo Presidente da Câmara o respectivo Conselheiro Suplente.

§ 3º - Na ausência do respectivo Conselheiro Suplente será convocado, pelo Presidente da Câmara, outro Suplente dentre os da mesma categoria profissional.

§ 4º - A justificativa de ausências às sessões Plenárias, TRED e das Câmaras deverão, preferencialmente, ser comunicadas previamente.

**Art. 7º -** Excluído pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC .

**Art. 8º -** Excluído pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS**

**Art. 9º -** O CRCRJ é constituído de:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- d) Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos;
- e) Câmara Operacional;

- f) Câmara de Registro;
- g) Câmara de Fiscalização;
- h) Câmara de Ética e Disciplina;
- i) Câmara de Controle Interno.

#### II – Órgãos Singulares:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos;
- e) Vice-Presidência Operacional;
- f) Vice-Presidência de Registro;
- g) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- h) Vice-Presidência de Interior;
- i) Vice-Presidência de Controle Interno.

#### III – Órgãos Auxiliares:

- a) Delegacias;
- b) Comissões e Grupos de Trabalho.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 10** - O Presidente, os Vice-presidentes e membros das Câmaras serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro:

§ 1º – Do início do exercício seguinte ao das eleições para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro Efetivo, da categoria de Contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

§ 2º - O Presidente e os Vice-presidentes definidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do art. 9º, serão eleitos dentre os Conselheiros Contadores.

§ 3º - A limitação da reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

**Art. 11** - As eleições do Presidente, dos Vice-presidentes, serão por escrutínio secreto e maioria absoluta:

§ 1º - As eleições serão realizadas na sessão Plenária de posse dos novos Conselheiros eleitos, conforme § 1º do art. 4º.

§ 2º - As eleições serão realizadas por meio de chapas organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos, que deverá anteceder às referidas eleições.

§ 3º- Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, que receberão um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores.

§ 5º – Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada.

§ 6º - Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta.

§ 7º – Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos.

§ 8º - Em caso de empate, proceder-se-á à nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o registro mais antigo.

§ 9º - Os Conselheiros Efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme este regimento.

§ 10 – Não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no mandato imediatamente anterior.

**Art. 12 -** Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão, em ato solene:

§ 1º - Na sequência, serão empossados os demais membros eleitos, na mesma sessão Plenária.

§ 2º - No caso de impedimento do candidato eleito, será dada a posse em gabinete pelo Presidente em até quinze dias, a ser referendada na primeira sessão Plenária subsequente, observado o disposto no inciso V do artigo 8º.

**Art. 13 -** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente e Vice-presidentes, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

**Art. 14 -** O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-presidentes, que são seus membros natos.



Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse e terminando no dia 31 de dezembro do exercício da realização da próxima eleição para Conselheiros, não podendo o período ultrapassar o término de seu mandato como Conselheiro.

**Art. 15 - O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos:**

§ 1º - Nos casos de impedimento também do Vice-presidente, os demais Vice-presidentes substituirão o Presidente em seus impedimentos temporários, alternadamente e a critério do Presidente, desde que Contador.

§ 2º - Nos casos de impedimento conjunto de todos os Vice-presidentes o Presidente será substituído por Conselheiro da categoria de Contador de registro mais antigo no CRCRJ.

**Art. 16 - A composição das Câmaras, cujo mandato será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCRJ, fica assim estabelecida:**

I - a Câmara de Desenvolvimento Profissional será presidida pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e integrada por mais 3 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

II - a Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos será presidida pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos e integrada por mais 3 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

III - a Câmara Operacional será presidida pelo Vice-presidente Operacional e integrada por mais 3 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

IV - a Câmara de Registro será presidida pelo Vice-presidente de Registro e integrada por mais 3 (três) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

V - a Câmara de Fiscalização será presidida pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada por mais 10 (dez) Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário;

VI - a Câmara de Ética e Disciplina será presidida pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada pelos mesmos componentes da Câmara de Fiscalização;

VII - a Câmara de Controle Interno será presidida pelo Vice-presidente de Controle Interno e integrada por mais 3 (três) Conselheiros Contadores Efetivos eleitos pelo Plenário:

§ 1º - As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata, com recurso *ex-offício* ao Plenário do CRCRJ, sendo que, ocorrendo empate, o voto de desempate será dado pelo seu Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros, exceto o Presidente e os Vice-presidentes, poderão ser eleitos para integrar, cumulativamente, quaisquer das outras Câmaras.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 17 -** A regulamentação da estrutura organizacional do CRCRJ, respectivas subordinações e atribuições de cada unidade administrativa serão definidas mediante ato específico do Presidente, previamente aprovado pelo Conselho Diretor, e homologado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Os serviços do CRCRJ serão executados pelas suas unidades administrativas, conforme definido em regimento próprio.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 18 -** O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros Efetivos ou Suplentes na condição de substitutos, competindo-lhe:

- I - determinar os critérios e procedimentos de fiscalização, registro da profissão e educação continuada, observada as normas do CFC;
- II - examinar e julgar, em grau de recurso, as reclamações e representações escritas sobre as atividades de registro profissional e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão contábil, reprimindo e punindo o infrator e, quando aplicável, comunicando às autoridades a ocorrência dos atos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- III - aprovar por deliberação de 2/3 dos seus membros o Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IV - eleger o Presidente e os Vice-presidentes que comporão o Conselho Diretor, dando-lhes posse;
- V - destituir o Presidente e os Vice-presidentes, garantindo-lhes o direito de defesa;
- VI - apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, e suas modificações, quando couber;
- VII - apreciar e deliberar sobre as demonstrações contábeis, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório da gestão apresentado pelo Presidente acompanhados do parecer da Câmara de Controle Interno, providenciando encaminhamento ao CFC, até 28 de fevereiro do exercício subsequente a Prestação de Contas do exercício findo;

- VIII - apreciar e deliberar sobre, os Balancetes Mensais, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas, providenciando encaminhamento ao CFC até o último dia do mês subsequente;
- IX - apreciar e deliberar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- X - conceder licença ao Presidente, e tomar ciência de licenças concedidas a Vice-presidentes e demais conselheiros;
- XI - aplicar penalidades ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais Conselheiros;
- XII - adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas do interesse do exercício da profissão contábil, determinando as providências necessárias a sua defesa e regularidade;
- XIII - tomar as providências necessárias ao cumprimento das normas e atos do CFC;
- XIV - homologar ou rever seus julgados sobre as decisões das Câmaras de Desenvolvimento Profissional, de Pesquisa e Estudos Técnicos, Operacional, de Registro, de Fiscalização, de Ética e Disciplina, de Controle Interno;
- XV - apreciar e deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens móveis, com valores superiores a 2% (dois por cento) do orçamento do CRCRJ;
- XVI - apreciar e deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens imóveis;
- XVII - deliberar sobre a indicação de profissional da contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, demais representações, agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias, quando vier a ser solicitado;
- XVIII - interpretar este Regimento Interno e dirimir os casos omissos, cabendo, quando for o caso, recurso ao CFC;
- XIX - aprovar quadro de pessoal e regulamento próprio mediante proposta do Conselho Diretor e suas alterações;
- XX - delegar competência ao Presidente;
- XXI - remeter ao CFC todas as Deliberações do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

## **SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 19-** O Conselho Diretor é constituído do Presidente e Vice-presidentes, competindo-lhe:

- I - deliberar sobre as questões ligadas à organização do CRCRJ, inclusive de seus Representantes;
- II - deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRCRJ, atendidas às normas legais e regimentais;
- III - estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRCRJ;
- IV - promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações;
- V - aprovar quadro de pessoal e regulamento próprio, submetendo-os ao Plenário;
- VI - apreciar proposta referente à alienação de bens móveis do CRCRJ limitada, anualmente, a 2% (por cento) do orçamento;
- VII - apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo ao Plenário;
- VIII - apreciar proposta do Presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salários e gratificações, submetendo ao Plenário;
- IX - elaborar alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação;
- X - elaborar os programas de trabalho do orçamento anual;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

### **SUBSEÇÃO III DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 20 - Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:**

- I - promover e orientar pesquisas sobre matéria contábil, tributária e outras de interesse profissional;
- II - promover debates sobre assuntos de interesse imediato dos profissionais da contabilidade;
- III - propor e manter convênios com outras entidades, visando ao estabelecimento de programas de educação continuada;
- IV - propor ao Presidente a participação do CRCRJ em eventos técnico-profissionais;
- V - analisar e propor normas para o ensino da contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes;
- VI - participar das reuniões com as instituições de ensino superior do Estado do Rio de

Janeiro e de cursos secundários;

VII - coordenar a execução dos Exames de Suficiência;

VIII - organizar e implementar a grade e o calendário dos cursos promovidos pelo CRCRJ.

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo Contador.

§ 7º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara, e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

#### **SUBSEÇÃO IV DA CÂMARA DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS**

**Art. 21 - Compete à Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos:**

I - responder consultas de natureza técnico-profissional que forem endereçadas ao CRCRJ, propondo o encaminhamento ao CFC aquelas que dependerem de interpretação visando a unicidade de procedimentos em nível nacional;

II - auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo Conselho Federal de

Contabilidade como instrumento de fomento de debate de questões normativas visando ao encaminhamento de sugestões ao CFC;

- III – subsidiar, quando solicitado, a Presidência e as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica na instrução de processos;
- IV – elaborar e aprovar estudos técnicos voltados a matérias pertinentes à sua área de atuação, submetendo suas conclusões à Presidência;
- V – revisar e opinar sobre conteúdos técnicos de trabalhos destinados à publicação;
- VI – analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis, apresentando à Presidência suas conclusões;
- VII – apoiar a realização de eventos técnico-científicos e outras ações que cooperem para o desenvolvimento da ciência contábil;

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo Contador.

§ 7º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

### **SUBSEÇÃO V DA CÂMARA OPERACIONAL**

**Art. 22 - Compete à Câmara Operacional:**

- I – apreciar a proposta de orçamento anual;
- II – fazer publicar em Diário Oficial o resultado do julgamento das Prestações de Contas pelo CFC e as quitações dadas aos responsáveis;
- III – acompanhar as contribuições anuais, o preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;
- IV – auxiliar as Comissões de Licitações;
- V – acompanhar a execução de contratos e convênios orientando os respectivos fiscais;
- VI – acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessárias;
- VII – analisar os processos de solicitações de restituição de pagamentos;
- VIII – acompanhar elaboração de balancetes, balanços e prestações de contas;
- IX - acompanhar a utilização e o resultado dos sistemas informatizados utilizados pelo CRCRJ propondo modernizações e correções conforme o caso;
- X – acompanhar a utilização e o resultado dos sistemas informatizados aplicados à área de recursos humanos e de pessoal e a aplicação das legislações relativas a essas áreas:

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente Operacional, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente Operacional na Câmara será eleito na primeira reunião

da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo contador.

§ 7º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

#### **SUBSEÇÃO VI DA CÂMARA DE REGISTRO**

**Art. 23 - Compete à Câmara de Registro:**

- I - julgar os pedidos de registro e de baixa do profissional da contabilidade e de cancelamento por falecimento;
- II - julgar os pedidos de registro cadastral, baixas e cancelamentos de organizações contábeis;
- III - solicitar diligências que entender necessárias para instrução de processos de registro;
- IV - responder consulta a respeito de registro profissional, quando solicitada:

§ 1º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º - O substituto do Vice-presidente de Registro na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros.

§ 5º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara, e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo.

§ 6º - O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e constará obrigatoriamente do processo.



§ 7º - O Vice-presidente de Registro, se julgar necessário, poderá convocar Conselheiro para realizar plantão na Câmara de Registro, que poderá liberar processo *ad-referendum* da Câmara que será homologado na primeira reunião subsequente.

§ 8º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

## **SUBSEÇÃO VII DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24 - Compete à Câmara de Fiscalização:**

I - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

II - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

III - determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

IV - decidir, quando solicitada, sobre consulta a respeito de fiscalização do exercício profissional:

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo Contador.

§ 7º - Ocorrendo ausência ou afastamento do Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, ou do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro com registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º - O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 9º - As decisões da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão de ata.

§ 10 - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 11 - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 12 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 13 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

#### **SUBSEÇÃO VIII DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 25 - Compete à Câmara de Ética e Disciplina:**

- I - julgar os processos abertos contra profissionais da contabilidade;
- II - determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- III - decidir, quando solicitada, sobre consulta a respeito do Código de Ética Profissional do Contador e da legislação disciplinar vigente:

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo Contador.

§ 7º- Ocorrendo ausência ou afastamento do Presidente da Câmara e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro com registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º- Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara assinará, com o Vice-presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 9º - As decisões da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas. (redação dada pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC)

§ 10 - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 11 - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 12 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 13 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

#### **SUBSEÇÃO IX DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 26 - Compete à Câmara de Controle Interno:**

- I - examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- II - opinar sobre recebimento de legados, doações e subvenções recebidos e/ou concedidos;
- III - examinar os comprovantes de despesas efetuadas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de modificações orçamentárias, a serem submetidos ao Plenário;
- V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente;

- VI - examinar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VII - fiscalizar sobre os investimentos financeiros;
- VIII - emitir parecer sobre os procedimentos de receita e despesa;
- IX - requisitar à Presidência todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições;
- X - acompanhar as demonstrações contábeis e gestões orçamentária, financeira e patrimonial do CRCRJ;
- XI - opinar conclusivamente sobre assuntos contábeis, orçamentários, licitatórios e administrativos que lhe forem submetidos;
- XII - comunicar ao Presidente do CRCRJ atos administrativos que requeiram ações imediatas:

§ 1º - A pauta das reuniões será organizada pelo Vice-presidente de Controle Interno, a quem compete presidir os trabalhos e designar relator.

§ 2º - A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 3º - As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 4º - A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 5º - Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente formalizados e informados pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 6º - O substituto do Vice-presidente de Controle Interno na Câmara será eleito na primeira reunião da Câmara após a posse de seus membros, devendo ser o mesmo contador.

§ 7º - Ocorrendo a ausência ou afastamento do Presidente da Câmara, e do seu substituto, a reunião será presidida pelo Conselheiro de registro mais antigo, desde que Contador.

§ 8º - Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º - Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 - Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 - Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

## **SUBSEÇÃO X ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS**

**Art. 27 -** São atribuições comuns dos Presidentes das Câmaras:

- I - presidir, orientar e disciplinar as sessões, submetendo as questões aos seus membros, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com o respeito devido ao Conselho e a seus membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e, com recurso à Câmara, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC, do Plenário e das Câmaras do CRCRJ;
- VI - zelar pelo prestígio do CRCRJ e pelo decore de seus membros;
- VII - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, organizar as respectivas pautas e convocar os Conselheiros Suplentes em caso de ausência de Conselheiro Efetivo;
- VIII - proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- IX - submeter ao Presidente do CRCRJ as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara;
- X - propor ao Presidente criação de Grupos de Trabalho e Comissões com objetivo de aprofundar questão específica de sua área de atuação.

## **SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES**

### **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Art. 28 -** Compete ao Presidente:

- I - dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes, na forma do § 1º do art. 4º;
- II - presidir as sessões plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

- III - integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato, e presidir suas sessões;
- IV - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCRJ, a seus membros ou a representante dos Poderes Constituídos;
- V - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- VI - decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC e do Plenário;
- VIII - representar legalmente o CRCRJ perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele, e em relação com terceiros, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- IX - zelar pelo prestígio e pelo decoro dos Conselheiros do CRCRJ;
- X - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- XI - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;
- XII - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º do presente artigo;
- XIII - baixar Portarias, Resoluções, e Deliberações, sendo estas últimas aprovadas pelo Plenário;
- XIV - formalizar, quando necessário, os processos que decorrerem de assuntos inseridos nas atas das sessões das Câmaras do CRCRJ;
- XV - proibir a publicação ou o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- XVI - quanto aos empregados do CRCRJ:
  - a) baixar normas relativas a pessoal;
  - b) contratá-los sob o regime da CLT, rescindir os contratos de trabalho, nomear e destituir os ocupantes dos cargos e das funções de confiança;
  - c) aprovar a contratação e demissão de empregados, aplicar-lhes penalidades e conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios.
- XVII - submeter ao Conselho Diretor a criação e a extinção de cargos e funções, a fixação de salários, a concessão de gratificações e benefícios;

- XVIII - propor ao Plenário a aprovação do Quadro de Pessoal e do Regimento próprio, e suas alterações;
- XIX - celebrar contratos para execução de serviços;
- XX - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;
- XXI - submeter ao Plenário, até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano, projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício subsequente;
- XXII - movimentar contas bancárias e assinar cheques, em conjunto com empregado ou Vice-presidente desde que designados especificadamente para esse fim, por meio de Portaria;
- XXIII - autorizar despesas e os respectivos pagamentos e delegar competência para esses fins por meio de Portaria;
- XXIV - instituir, alterar, extinguir delegacias, assim como credenciar ou dispensar os seus representantes, dando ciência ao Plenário;
- XXV - submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais, as demonstrações contábeis do exercício, a prestação de contas e o relatório da gestão, com parecer da Câmara de Controle Interno;
- XXVI - criar comissões e grupos de trabalho para elaboração de projetos e atividades dos programas do CRCRJ;
- XXVII - adotar todas as medidas necessárias ao atendimento das finalidades do CRCRJ e da sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;
- XXVIII - convidar, profissionais da contabilidade, não conselheiros, para colaborarem nas atividades dos grupos de trabalho e comissões, após ciência dos seus nomes pelo Plenário;
- XXIX - baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata;
- XXX - encaminhar ao Plenário solicitação sobre a indicação de profissionais da contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, demais representações, agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias;
- XXXI - assinar carteiras de identidade de profissionais da contabilidade, podendo delegar esses poderes ao Vice-presidente de Registro por meio de Portaria;

**XXXII - coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros, Representantes de Delegacias nos eventos contábeis, efetivando as suas participações nos termos de Resoluções aprovadas pelos CFC e CRCRJ:**

**§ 1º - O ato do Presidente que suspender decisão do Plenário prevalecerá se este, na sessão subsequente, o aprovar, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.**

**§ 2º - Caso não seja aprovado o seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.**

## **SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES**

**Art. 29 - Compete ao Vice-presidente:**

- I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas de comunicação, divulgação e publicidade;
- II - coordenar a organização de convenções, congressos e seminários que versem sobre temas de interesse da classe contábil;
- III - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- IV - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato;

**Art. 30 - Compete ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional:**

- I - supervisionar atividades de Educação Continuada;
- II - auxiliar o CFC na aplicação dos Exames de Suficiência;
- III - manter e supervisionar o acervo bibliográfico
- IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- V - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 31 - Compete ao Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos:**

- I - supervisionar atividades relativas à pesquisa e estudos;
- II - auxiliar na implementação de audiências públicas promovidas pelo CFC como instrumento de fomento ao debate de questões normativas visando o encaminhamento de sugestões ao CFC;
- III - propor ao Presidente a participação do CRCRJ em eventos técnico-científicos;
- IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;



V - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 32 - Compete ao Vice-presidente Operacional:**

- I - supervisionar atividades das áreas administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de informática;
- II - atuar na coordenação das unidades administrativas da estrutura organizacional do CRCRJ;
- III - estabelecer controles diários do fluxo de caixa;
- IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- V - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 33 - Compete ao Vice-presidente de Registro:**

- I - supervisionar atividades de registro.
- II - assinar carteiras de identidade de profissionais da contabilidade por delegação específica;
- III - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- IV - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 34 - Compete ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina:**

- I - supervisionar atividades de fiscalização;
- II - determinar diligências e instauração de processos, distribuindo-os a relatores, dentre os membros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;
- III - receber processo relatado, encaminhando-o à Câmara competente, para julgamento;
- IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- V - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 35 - Compete ao Vice-presidente Interior:**

- I - supervisionar atividades das Delegacias e de seus Representantes;
- II - interagir com os Vice-presidentes visando o perfeito funcionamento das atividades das Delegacias;
- III - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

IV - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

**Art. 36** - Compete ao Vice-presidente de Controle Interno:

- I - supervisionar os trabalhos da Câmara de Controle Interno (Incluído pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC);
- II - relatar , em Plenário, os pareceres sobre: prestações de contas; balancetes mensais; demonstrações contábeis do exercício; pedidos de alterações orçamentárias; proposta orçamentária e de investimentos em geral
- III - dar conhecimento ao Plenário de informações relevantes;
- IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;
- V - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

### **SEÇÃO III DOS ORGÃOS AUXILIARES**

#### **SUBSEÇÃO I DAS DELEGACIAS**

**Art. 37** - As Delegacias instaladas na forma do inciso VII, do artigo 2º deste Regimento, terão suas jurisdições e funcionamento definidos por ato próprio.

#### **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 38** - As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º - A Portaria deverá especificar o Conselheiro Efetivo ou Suplente que coordenará os trabalhos.

§ 2º - Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso II, do art. 9º, deste RI ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º – Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida para homologação do Presidente, a exceção da comissão de sindicância, cujo relatório conclusivo será submetido, ao final, a ciência do Presidente.

### **CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS**

#### **SEÇÃO I DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRCRJ**

**Art. 39** - Os documentos recebidos pelo CRCRJ serão protocolizados e, feita a devida triagem, encaminhados às unidades competentes.

Parágrafo Único – Toda movimentação de documentos ou processos será feita, obrigatoriamente, via sistema informatizado.

## **SEÇÃO II DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 40** - Os processos encaminhados ao Plenário e às Câmaras serão distribuídos aos relatores, por seus respectivos Presidentes, os quais deverão relatá-los até a sessão ou reunião subsequente à data de sua recepção:

§ 1º - Os relatos serão encaminhados, por meio eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião ou sessão em que serão apreciados.

§ 2º - O processo será colocado em pauta, automaticamente, na sessão ou reunião subsequente.

§ 3º - O Relator não poderá reter qualquer processo além de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras.

§ 4º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelas Câmaras, ou por seus Presidentes, poderão ser convocadas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 5º - O Conselheiro designado para relatar processo ou outro expediente do CRCRJ, que lhe tenha sido distribuído para essa finalidade, que deixar de fazê-lo dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, ficará impedido de participar de sessão do Plenário ou da reunião da Câmara a que pertença, não sendo a falta considerada justificada.

§ 6º - O impedimento de que trata o § 5º vigorará até a data em que o Conselheiro restituir o processo relatado, para efeito de inclusão na pauta do Plenário ou da Câmara.

§ 7º - Ocorrendo três impedimentos consecutivos ou seis intercalados, previstos no § 5º, no mesmo exercício, será considerada conduta incompatível com a representação junto ao CRCRJ.

§ 8º - O Relator que for declarado, mediante a apresentação de provas por outro Conselheiro, suspeito ou impedido, caberá ao Plenário ou à Câmara decidir, com fundamento nos dispositivos do Código de Processo Civil - CPC e nas normas do CFC, devendo devolver o processo ao Presidente, que o redistribuirá.

§ 9º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido para proferir voto, mediante justificativa lavrada em ata, fundamentada nos dispositivos do CPC e nas normas do CFC, ou da mesma forma declarar outro Conselheiro suspeito ou impedido, nesta última hipótese mediante a apresentação de provas, sendo que, em ambos os casos, caberá ao Plenário ou à Câmara a decisão.

§ 10 - Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado e aos demais Conselheiros a pauta da sessão indicando a parte expositiva dos votos dos Conselheiros que irão relatar, para que seja apreciado e votado pelo Plenário ou pelas Câmaras.

§ 11 - Os processos encaminhados à Câmara de Registro serão relatados no dia da sua distribuição, podendo, a critério do Presidente da Câmara, ser concedido o mesmo prazo previsto no "caput" do presente artigo.

### **SEÇÃO III DOS TRABALHOS DAS PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS**

**Art. 41** - O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos Presidentes, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

§ 1º - Os assuntos tratados nas reuniões das Câmaras constarão obrigatoriamente em Ata, que será lavrada por um de seus membros ou por empregado do CRCRJ, designado pelo seu Presidente para funcionar como secretário, sendo a mesma obrigatoriamente remetida a todos os Conselheiros.

§ 2º - O Presidente não poderá se opor à decisão de convocação de sessão ou reunião extraordinária tomada pelos membros do Plenário e das Câmaras, na forma prevista no "caput" deste artigo, que efetivará a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a sessão ou reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 4º - Deverão comparecer à sessão ou reunião extraordinária todos os Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 5º - As sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos e serão públicas, à exceção das realizadas pela Câmara de Ética e Disciplina, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão reservadamente. (redação dada pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC)

§ 6º - As Câmaras funcionarão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 42** - As sessões do Plenário e as reuniões das Câmaras dividem-se em 3 (três) partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Assuntos de Interesse Geral.

§ 1º - Aberta à sessão ou reunião, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

§ 2º - Na reabertura, persistindo a ausência de "quorum", a sessão ou a reunião será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente ou convocando-se uma extraordinária.

**Art. 43 - O Expediente compreende:**

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ou reunião anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata em que for solicitada;
- II - leitura, pelo Secretário, dos papéis recebidos e expedidos pelo CRJRJ e de interesse do Plenário ou das Câmaras;
- III – relato das atividades dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único -** A ata aprovada, com retificação ou não, será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 44 -** Na Ordem do Dia das sessões do Plenário serão feitas a leitura, a discussão e a votação dos pareceres, contendo o resultado das apreciações dos processos e das atas das Câmaras:

§ 1º - Os processos oriundos da Câmara de Controle Interno, da Câmara de Fiscalização e da Câmara de Registro terão preferência, nesta ordem, para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O voto poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º - O Presidente colocará o processo em pauta e o Relator fará a leitura da parte dispositiva do voto, podendo fazer o relato completo do processo, se assim o desejar.

§ 4º - O Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, que poderão requerer esclarecimentos ao Relator para que possam formar entendimento sobre a matéria.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez, nem por mais de 10 (dez) minutos, aqui incluído o tempo dos apartes, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual tempo, também incluído o dos apartes, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado.

**Art. 45 -** Na Ordem do Dia das reuniões das Câmaras serão feitas a leitura, a discussão e a votação dos processos, atas das comissões e grupos de trabalhos a elas vinculados, assim como outros documentos encaminhados para decisão.

**Parágrafo Único -** Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

**Art. 46 -** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação:

§ 1º - As decisões do Plenário e as das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e constarão de Ata.

§ 2º - A ordem da votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e, se houver empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - A decisão, formalizada em Resolução, será assinada por todos os Conselheiros que tomaram parte da sessão ou reunião.

**Art. 47 -** No julgamento de documentos ou processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a restituí-los, com o seu voto, na reunião imediata, interrompendo-se, nesse caso, a discussão, até o retorno dos documentos ou processos:

§ 1º - O Relator ao receber o processo e/ou documento, poderá incluí-lo em pauta na mesma sessão ou reunião, ou, se desejar, colocá-lo na subseqüente para que possa analisá-lo, em face de novos elementos.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente pelo relator, a vista será concedida na própria sessão ou reunião em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas, devendo o Presidente suspendê-la por igual prazo.

**Art. 48 -** Na parte final da sessão ou reunião, denominada Assuntos de Interesse Geral, serão discutidas proposições apresentadas pelos membros do Plenário ou das Câmaras.

#### **SEÇÃO IV DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 49 -** Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros:

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberar seu Presidente.

§ 2º - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Diretor constarão de ata, que será lavrada por um de seus membros ou por empregado do CRJRJ designado pelo Presidente como Secretário, a qual não dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º - O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 50** - Constituem receitas do CRCRJ:

- I - 4/5 da sua receita bruta;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - outras receitas.

**Art. 51** - O orçamento anual do CRCRJ constitui instrumento de gestão administrativa e financeira, devendo obedecer aos projetos e programas de trabalho elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Plenário e, ainda, aos princípios Constitucionais.

**Art. 52** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

**Art. 53** - A escrituração contábil dos atos e dos fatos do CRCRJ será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos na legislação, princípios e normas de contabilidade.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CRCRJ COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA (TRED-RJ)**

**Art. 54** - O CRCRJ funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED-RJ, com suas composições e organizações, observando as normas estabelecidas em regimento próprio.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** - Os Presidentes designarão os empregados que atuarão como secretários, nas sessões ou reuniões do Plenário e das Câmaras.

**Art. 56** - A estrutura organizacional do CRCRJ será objeto de regulamentação através de Resolução específica.

**Art. 57** - Os atos oficiais do CRCRJ serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial da União, na íntegra ou em súmula, a critério do Presidente do CRCRJ.

**Art. 58** - Por deliberação do Presidente, os Conselheiros Suplentes poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

**Art. 59** - O presente Regimento Interno, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, com exceção das cláusulas afetas à composição das Câmaras, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 60** - No prazo de até 30 (trinta) dias da homologação, o CRCRJ deverá se adaptar às disposições deste Regimento Interno.

**Art. 61** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 328/2005, 335/2005, 348/2006, 381/2008, 387/2009 e 416/2011.





# REGIMENTO INTERNO DO TRED-RJ (Anexo II)

**Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRJ nº 428 de 2012 e homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº 016, de 05 de dezembro de 2012.**

Original anexo.  
Texto com as modificações  
determinadas pelo Conselho  
Federal de Contabilidade.

# **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA PROFISSIONAL DO RIO DE JANEIRO – TRED-RJ**

## **CAPÍTULO I**

### **CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE, JURISDIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** O Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-RJ), criado em face do disposto no art. 10 parágrafo único do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

§ 1º - Compete ao TRED-RJ:

I - zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Contabilista e demais normas da profissão contábil, no Estado do Rio de Janeiro;

II - apreciar, examinar e julgar as denúncias escritas, sindicâncias abertas e os autos de infração lavrados contra os Contabilistas que infringirem as normas da profissão contábil, aplicando-lhes a penalidade cabível.

§ 2º - O TRED-RJ tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, cuja área territorial que delimita sua jurisdição é o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** O Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro - TRED-RJ compor-se-á pelos Conselheiros que constituem o CRC-RJ.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO TRED-RJ**

**Art. 3º.** Os Conselheiros do CRC-RJ exercerão seus mandatos, também, na qualidade de membros do Tribunal Regional de Ética e Disciplina Profissional – TRED-RJ.

Parágrafo único – Na ausência do Conselheiro Efetivo do CRC-RJ, o Suplente que o substituir integrará o TRED-RJ.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO TRED-RJ**

**Art. 4º.** O TRED-RJ é composto dos seguintes Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Plenário; e
- b) Câmara de Ética e Disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO TRED-RJ**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 5º.** Compete ao Plenário:

- I - zelar pela rigorosa observância do Código de Ética Profissional do Contabilista e demais legislações disciplinares, punindo as infrações contra eles cometidas;
- II - examinar e julgar, por intermédio da Câmara de Ética e Disciplina, as denúncias escritas, sindicâncias e autos de infração decorrentes de atos que contrariem dispositivo do Código de Ética Profissional do Contabilista ou outras normas da profissão quando a infração seja imputada a Contabilista;
- III - apreciar e votar proposição sobre matéria de sua competência regimental, inclusive quanto ao desagravo público previsto no Código de Ética Profissional do Contabilista;
- IV - autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do TRED-RJ;
- V - adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do TRED-RJ, tomando as providências necessárias às suas regularidades e defesa;
- VI - cooperar com os órgãos dos Governos Estadual, Municipal e Federal sediados no Estado do Rio de Janeiro, no estudo e solução dos problemas referentes ao Código de

Ética Profissional do Contabilista e demais normas da profissão contábil;

VII - tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações baixados pelo TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina, quando não o tenha feito o Presidente do TRED-RJ;

VIII - deliberar sobre as decisões e sobre as Atas da Câmara de Ética e Disciplina;

IX - cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo único – As decisões e atas do TRED serão sigilosas e suas sessões serão reservadas. (redação dada pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC)

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CÂMARA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** A Câmara de Ética e Disciplina, integrante do TRED-RJ, nos termos do Regimento Interno do CRC-RJ, compete “ad referendum” do Plenário:

- I - apreciar e decidir, ad referendum do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, sobre as denúncias escritas, sindicâncias e autos de infração decorrentes de atos que contrariem dispositivo do Código de Ética Profissional do Contabilista ou outras normas da profissão quando a infração seja imputada a Contabilista;
- II - determinar diligências que entenderem necessárias para os seus julgamentos;
- III - ouvir, se necessário, depoimentos pessoais;
- IV - solicitar, se necessário, a juntada de documentos; e
- V - julgar os processos abertos contra os contabilistas, por infração ao Código de Ética Profissional do Contabilista e demais legislações disciplinares;

§ 1º - Compete ainda à Câmara de Ética e Disciplina, na conformidade do disposto do artigo 23, II, do Regimento Interno do CRC-RJ:

- a) elaborar o plano anual de suas atividades;
- b) apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período;
- c) decidir, quando solicitada, sobre consulta a respeito de Código de Ética Profissional do Contabilista e da legislação disciplinar vigente.

§ 2º - A pauta das sessões será organizada pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, a quem compete dirigir os trabalhos. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 3º - Ocorrendo ausência ou afastamento do Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, ou seu substituto, a reunião será dirigida pelo Conselheiro com registro mais antigo, na categoria de contador. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 4º O processo, ao ser encaminhado à Câmara, deverá estar devidamente formalizado e informado pelo responsável do setor, que declarará encontrar-se o mesmo em condições de ser apreciado.

§ 5º - O conselheiro relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 6º - As decisões da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, e constarão de ata.

§ 7º - As decisões e as atas da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas. (redação dada pela Deliberação CFC nº 016/2012 – Of. nº 2051/2012/Direx-CFC)

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente do TRED-RJ:

- I - presidir as sessões do Plenário, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando votos e proclamando as decisões;
- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao TRED-RJ, a seus Membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- III - proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;
- IV - decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências de Conselheiros, e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), do Plenário e as disposições deste Regimento;

- VI - transmitir, por ofício reservado, as decisões do Plenário sobre aplicação das penalidades de "advertência reservada", "censura reservada" e "censura pública";
- VII - transmitir por ofício, as decisões do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), atinentes à aplicação da penalidade de "censura pública", fazendo publicá-las obrigatoriamente, no órgão de divulgação do CRC-RJ, ou jornal de circulação local;
- VIII - zelar pelo prestígio e decoro do TRED-RJ;
- IX - superintender e orientar os serviços do TRED-RJ;
- X - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar as respectivas pautas;
- XI - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observando o disposto no parágrafo único do presente artigo;
- XII - proibir a publicação ou registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- XIII - assinar ofícios, despachar papéis e determinar diligências para o completo esclarecimento das denúncias formuladas e sindicâncias instauradas;
- XIV - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do TRED-RJ, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada; e
- XV - delegar competência;

§ 1º - O ato do Presidente que suspender decisão do Plenário prevalecerá se este, na reunião subsequente, o aprovar, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos dos de seus membros. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 2º - Caso não seja aprovado o seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao TSED.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, NA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 8º.** Compete ao Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina: (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05 – Of. nº 3853/05/GABIN-CFC).

- I - auxiliar o Presidente do TRED-RJ, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- II - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades da Câmara, propondo ao Presidente do TRED-RJ as que estiverem fora da sua alçada;

- III - dirigir as sessões da Câmara, orientar e disciplinar os trabalhos, manter a ordem, submeter os processos de infração a julgamento, apurar os votos e proclamar as decisões;
- IV - conceder e cassar a palavra, interromper o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao TRED-RJ e ao CRC-RJ, a seus Membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- V - proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;
- VI - encaminhar ao Presidente do TRED-RJ as reclamações formuladas por Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausências de Conselheiros;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- VIII - zelar pelo prestígio e decoro do TRED-RJ e da Câmara;
- IX - superintender e orientar os serviços e trabalhos da Câmara;
- X - convocar as sessões ordinárias e as extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;
- XI - proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;
- XII - determinar diligências, solicitar depoimentos pessoais, juntada de documentos, se necessária, para a completa instrução dos processos em julgamento;
- XIII - encaminhar ao Presidente do TRED-RJ os processos julgados pela Câmara; e
- XIV - proceder à leitura, nas sessões Plenárias, das atas da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO TRED-RJ**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PRESIDÊNCIAS**

**Art. 9º.** O TRED-RJ será presidido pelo Presidente do CRC-RJ e a Câmara de Ética e Disciplina pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05 – Of. nº 3853/05/GABIN-CFC).

Parágrafo único – O Presidente do TRED-RJ, nas suas faltas ou impedimentos temporários será substituído na forma do disposto no parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno do CRC-RJ.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS AO TRED-RJ**

**Art. 10.** Os papéis endereçados ao TRED-RJ serão recebidos pelo CRC-RJ e depois de protocolados, encaminhados ao Vice-Presidente de Fiscalização, que os despachará para prosseguimento.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 11.** A apuração de infração ao Código de Ética Profissional do Contabilista será iniciada por denúncia ou sindicância, quando indício de infração assim recomendar.

§ 1º - A denúncia sobre matéria de competência do CRC-RJ deverá referir-se a contabilista em atividade na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de irregularidade.

§ 2º - A sindicância é o conjunto de atos adotados pelo Departamento de Fiscalização para averiguações sobre informações obtidas, interna ou externamente.

§ 3º - Se a denúncia ou sindicância:

- I - for manifestadamente inepta, depois de necessariamente averiguada, será rejeitada, "in limine", e arquivada por despacho fundamentado do Presidente do TRED-RJ ou, por delegação deste, do Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, devendo a decisão ser comunicada ao denunciante; (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)
- II - contiver os elementos necessários à perfeita caracterização da infração, será instaurado o competente processo, observadas as normas previstas deste artigo; e



III - não contiver elementos para a comprovação da infração, o Presidente, ou por delegação, o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, determinará diligência para apuração do fato, e conforme o seu resultado adotará as medidas preconizadas nos incisos I ou II deste parágrafo. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 4º - O auto de infração será lavrado por autoridades ou empregados do Departamento de Fiscalização credenciados para a fiscalização do CRC RJ que, no exercício de suas funções, constatem ou apurem atos ou procedimentos, praticados por Contabilistas, que atentem contra os princípios estatuídos no Código de Ética Profissional do Contabilista e demais legislações disciplinares, cabendo ao Chefe do Departamento de Fiscalização do CRC RJ, obrigatoriamente, instruir o processo e encaminhá-lo ao Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, para despacho. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005).

**Art. 12.** O CRC RJ comunicará ao denunciante a instauração do processo. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005).

**Art. 13.** O auto de infração lavrado contra o contabilista será encaminhado na forma a seguir:

- I - pela fiscalização, no qual o autuado deverá apor a sua assinatura, cumprindo ao fiscal, em caso de negativa, anotar a ocorrência, se possível com o testemunho de 2 (duas) pessoas;
- II - por via postal com aviso de recepção (AR); e
- III - por edital publicado em qualquer meio de comunicação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 14.** No caso de ocorrência de infração ética e disciplinar na jurisdição do TRED-RJ, praticada por Contabilista com Registro Definitivo Originário, Registro Definitivo Transferido, Registro Provisório ou Registro Provisório Transferido do CRC de outra jurisdição será adotado o seguinte procedimento:

- I – o TRED-RJ encaminhará cópia da notificação do auto de infração ao TRED do Registro Definitivo Originário, Registro Definitivo Transferido, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;
- II – Excluído pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005.
- III – o TRED-RJ remeterá ao TRED do Registro Definitivo Originário, Registro Definitivo Transferido, Registro Provisório ou Registro Provisório Transferido do infrator cópia da Deliberação TSED sobre o respectivo recurso para que execute a decisão.

**Art. 15.** Formalizado o processo, o seu andamento terá caráter sigiloso e somente as partes a ele terão acesso. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005).

Parágrafo único – são partes no processo ético e no processo disciplinar o TRED-RJ e o contabilista.

**Art. 16.** A contar da data do recebimento do auto de infração, corre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º - Durante esse prazo, o autuado, por si ou por seu bastante procurador, poderá ter vista do processo no Departamento de Fiscalização do CRC-RJ, independentemente de requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência, que deverá constar do processo.

§ 2º Ao autuado e seu representante legal será facultado assistir ao julgamento de seu processo, devendo-lhe, desde que solicitado previamente, ser comunicada a data, hora e local da realização deste, na forma do Artigo 10 da Resolução CFC 949/2002.

§ 3º - Esgotado o prazo, o processo, devidamente informado pelo Departamento de Fiscalização do CRC-RJ, será encaminhado ao Vice-Presidente de Fiscalização, para distribuição. Os autos deverão ser distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento a defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO IV

### DA APRECIÇÃO DO PROCESSO PELO CONSELHEIRO RELATOR

**Art. 17.** Ao receber o processo o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não é suspeito ou se não está impedido de relatá-lo, com base nas causas autorizativas da arguição, "ex-vi" do disposto no Código de Processo Civil.

§ 1º - Declarando-se suspeito ou impedido, o Conselheiro devolverá o processo ao Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, acompanhado de justificativa por escrito de seu ato. Se o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina julgar procedente a recusa, será designado outro Conselheiro para relatá-lo. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 2º - Na hipótese do Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina indeferir a justificativa do Conselheiro, este poderá recorrer ao Plenário. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

**Art. 18.** Cumpre ao Conselheiro verificar se a instauração do processo obedeceu às normas previstas nas Seções II e III deste Capítulo, e se a sua instrução está regular e completa, solicitando eventuais medidas e diligências que forem necessárias ao esclarecimento ou complementação de informações ou documentos, visando sanar suas falhas.

Parágrafo único - Se o Conselheiro encontrar no processo falhas ou erros formais, deverá devolvê-lo para que os mesmos sejam sanados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PRAZOS E DOS RECURSOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS PRAZOS**

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso contra decisões do TRED-RJ ou da sua Câmara será de 15 (quinze) dias, contados na forma do disposto nos arts. 11 a 13 da Resolução CFC n. 949/02.

**Art. 20.** O Conselheiro Relator não poderá reter processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou da Câmara, limitando-se a entrega a cada Conselheiro de no máximo 12 (doze) processos com o mesmo vencimento de relato.

§ 1º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pela Câmara de Ética e Disciplina ou pelo Presidente do TRED-RJ, o prazo de que trata o "caput" deste artigo será reduzido à metade.

§ 2º - Os processos para relatar serão distribuídos a cada sessão ao Relator correspondente, que terá prazo de 15 (quinze) dias para retorná-los com o seu relato, para que o voto possa ser distribuído aos demais conselheiros para análise.

§ 3º - O processo será colocado em pauta, automaticamente, na sessão subsequente à data da sua devolução pelo Conselheiro Relator.

§ 4º - Antes de cada sessão, a Secretaria fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazos esgotados, e para os demais Conselheiros a pauta da sessão, indicando a parte dispositiva dos votos dos Conselheiros que irão relatar, para que seja apreciado e votado pelo Plenário ou pela Câmara.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS RECURSOS**

**Art. 21.** O recurso voluntário cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo Presidente do TRED-RJ.

§ 1º - O recurso será recebido, preliminarmente, como pedido de reconsideração, nomeando-se Conselheiro Revisor, e somente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) se a decisão recorrida for mantida ou reformada parcialmente.

§ 2º - Não haverá julgamento de mérito quando o recurso for apresentado fora do prazo ou por quem não seja legitimado, cabendo ao setor interno do CRC-RJ o cumprimento da decisão proferida, por despacho do Presidente do TRED-RJ ou do Vice-Presidente de Fiscalização.

§ 3º - Na hipótese do inciso III, do art. 12, do Código de Ética Profissional, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro – TRED-RJ deverá recorrer "ex-officio" de sua própria decisão (aplicação da pena de censura pública).

## **CAPÍTULO VIII**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS SESSÕES**

**Art. 22.** As sessões do Plenário e da Câmara serão secretas, realizando-se as ordinárias do Plenário imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do Plenário do CRC-RJ.

**Art. 23.** O Plenário e a Câmara reunir-se-ão ordinariamente em semanas alternadas, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do TRED ou pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, respectivamente, ou por no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 1º - Quando a convocação de sessão extraordinária for feita por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, a esta não poderá se opor o Presidente do TRED-RJ ou o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, que promoverá a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la dentro de 10 (dez) dias, no máximo. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 2º - Em caso de inobservância do disposto no § 1º, a sessão será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 3º - Não se realizará a sessão extraordinária se não estiverem presentes todos os Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente do TRED-RJ e as da Câmara de Ética e Disciplina pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

**Art. 24.** As sessões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e funcionarão secretamente.

**Art. 25.** O Plenário e a Câmara funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberarão por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 26.** No julgamento de documentos ou processos pelo Plenário ou pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a restituí-los, com o seu voto, na reunião imediata. Desde que haja pedido de vista, interrompe-se a discussão até o retorno dos documentos ou processos.

§ 1º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 2 (duas) horas. Para esse fim, e se necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 2º - O Relator, ao receber o processo de volta, poderá incluí-lo em pauta na mesma reunião, ou se assim desejar, poderá incluí-lo na pauta da reunião seguinte, para que possa analisá-lo em face de novos elementos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS AUSÊNCIAS NAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DA CÂMARA**

**Art. 27.** A justificação de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente do TRED-RJ, ou ao Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, quando for o caso, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesse caso, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente do Plenário ou da Câmara, conforme seja o caso, a qual será submetida à apreciação destes. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 1º - Quando o Conselheiro efetivo justificar sua ausência antecipadamente, será convocado o suplente respectivo para participar da sessão. No caso do impedimento deste, será convocado suplente da mesma categoria profissional, por rodízio, observada a ordem do registro mais antigo.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) minutos do início da sessão, constatada a ausência de Conselheiro Efetivo e estando presente o Conselheiro Suplente, o mesmo substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão. Não estando este presente, será convocado outro conselheiro suplente. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário do TRED-RJ e da Câmara de Ética e Disciplina do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC-RJ.

§ 4º - O suplente que não atender a convocação para substituir Conselheiro efetivo, será considerado ausente para todos os efeitos deste Regimento e do Regimento Interno do CRC-RJ.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS SECRETÁRIOS DAS SESSÕES**

**Art. 28.** As sessões do Plenário e da Câmara serão secretariadas por Conselheiro ou, facultativamente, por funcionário do CRC-RJ, mediante designação do Presidente do TRED-RJ e do Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, respectivamente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DELIBERAÇÕES DAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DA CÂMARA**

**Art. 29.** O Plenário e a Câmara deliberarão por maioria de votos dos presentes, ressalvado para o Plenário a exceção prevista no artigo 7º, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro Relator, os processos a seu cargo, constantes da pauta, serão transferidos para a sessão seguinte, na qual, constatada nova ausência, será designado pelo Presidente do TRED-RJ ou pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina "ad-hoc".

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS TRABALHOS NAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 30.** As Sessões dividem-se em três partes:

- I - EXPEDIENTE;
- II - ORDEM DO DIA; e
- III - INTERESSES GERAIS.

§ 1º - O Presidente do TRED-RJ abrirá a sessão na hora marcada e dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta de seus membros, suspendendo-a por até 30 (trinta) minutos se não for verificado esse "quorum".

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de "quorum", a sessão será suspensa transferindo-se sua pauta para a subsequente ou para reunião extraordinária, caso convocada.

**Art. 31.** O EXPEDIENTE compreende:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente do TRED-RJ, e pelo secretário; e
- II - leitura dos papéis protocolados no TRED-RJ, de interesse do Plenário.

**Art. 32.** Na ORDEM DO DIA será feita a leitura, discussão e votação das atas da Câmara, com recurso "ex-officio".

**Art. 33.** Durante a discussão da ata da Câmara, nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez e por prazo superior a 5 (cinco) minutos, salvo o Relator e o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, que, ao final da discussão, terão direito a novos pronunciamentos, por igual prazo, o primeiro para sustentar o seu parecer, e o segundo para defender a decisão.

**Art. 34.** Encerrada a discussão sobre a ata da Câmara, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção do disposto no § 1º do art. 7º.

§ 2º - A ordem da votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e o Presidente, e obedecerá ao critério de antiguidade de registro. Se houver empate, o Presidente proferirá, ainda, o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - Nas sessões plenárias do TRED-RJ, aplicar-se-ão, ainda, as regras dispostas no artigo 39 do Regimento Interno do CRC-RJ, no que couber.

**Art. 35.** Na parte final da sessão, denominada INTERESSES GERAIS, serão discutidas e votadas proposições de exclusivo e real interesse do TRED-RJ, apresentadas pelos seus Membros.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DECISÕES E ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 36.** As reuniões do TRED-RJ serão secretas. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

Parágrafo único – Excluído pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS TRABALHOS NAS SESSÕES DA CÂMARA**

**Art. 37.** As sessões da Câmara dividem-se em duas partes:

- I - ORDEM DO DIA; e
- II - INTERESSES GERAIS.

**Art. 38.** Na abertura da sessão ou na suspensão da sessão, o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina adotará, no que couber, as normas a que se refere o artigo 30 e seus parágrafos deste Regimento.

**Art. 39.** A Ordem do Dia das sessões, serão feitas a leitura, a discussão e a votação dos pareceres emitidos pelos Relatores e votadas as atas da Câmara, contendo o resultado do julgamento dos processos.

§ 1º - O voto poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 2º - O Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina colocará o processo em pauta e o Relator fará a leitura da parte dispositiva do voto, podendo fazer o relato completo do processo, se assim o desejar.

§ 3º - O Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez, nem por mais de 10 (dez) minutos, aqui incluído o tempo dos apartes, salvo o Relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, também, incluído o tempo dos apartes, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado.

§ 5º - Nas sessões da Câmara aplicar-se-ão, ainda, as regras dispostas no artigo 39 do Regimento Interno do CRC-RJ, no que couber.

**Art. 40.** Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As decisões da Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e constarão da Ata.



§ 2º - A ordem de votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina e obedecerá ao critério de antiguidade de registro. Se houver empate, o Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, proferirá, ainda, o voto de qualidade.

§ 3º - Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 4º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina e pelo Relator, ou, vencido este, pelo autor do voto vencedor.

§ 5º - As decisões da Câmara somente transitarão em julgado depois de homologadas pelo Plenário do TRED-RJ e decorrido o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto. Caso interposto, somente após homologadas pelo TSED.

**Art. 41.** Na parte INTERESSES GERAIS serão discutidas e votadas proposições que digam respeito, exclusivamente, às finalidades da Câmara, apresentadas pelos seus Membros.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

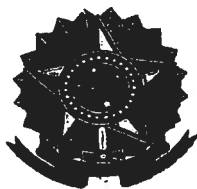
**Art. 42.** Nos casos de existência de processos correlatos, o TRED RJ deverá adotar as providências no sentido de permitir que processos nessa condição sejam julgados em reunião única ou paralela, conforme sejam processos apenas contra contabilista ou contra contabilistas e não-contabilistas. (redação dada pela Deliberação CFC nº 092/05, de 25 de novembro de 2005)

**Art. 43.** Os processos serão distribuídos pelo Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina aos Conselheiros da Câmara. Nos casos em que os processos forem conjugados com os de fiscalização, serão entregues ao mesmo Conselheiro, que também fará o relato destes na Câmara de Fiscalização.

**Art. 44.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente do TRED-RJ ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, submetendo-o à homologação do CFC. Para esta decisão será exigido o voto de 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 45.** Este RI entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 46.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRC-RJ n. 299/2001 e 335/2005.



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

### DELIBERAÇÃO CFC N.º 016/2012

**APROVA, COM ALTERAÇÃO, A  
RESOLUÇÃO CRCRJ N.º 428/2012, QUE  
DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO  
INTERNO DO CRCRJ.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

;

**DELIBERA** aprovar a Resolução CRCRJ n.º 428/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CRCRJ, com as seguintes alterações:

1) Ao *caput* do art. 1º da Resolução CRCRJ nº 428/2012, substitua-se a expressão "autarquia federal" por "autarquia especial", produzindo a seguinte redação:

*Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), Autarquia Especial, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, [...].*

2) Ao parágrafo único do art. 5º e ao § 7º do art. 6º, dê-se as seguintes redações:

*Art. 5º*

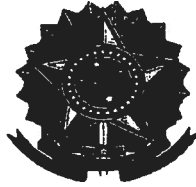
*[...]*

***Parágrafo único – As decisões e as atas do TRED serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.***

*Art. 6º*

*[...]*

***§ 7º - As decisões e as atas da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.***



## Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC  
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

3) Que se proceda à **exclusão dos art. 7º e 8º da Resolução**, nos termos da proposta do Relator.

4) Ao § 9º do art. 25 e ao § 5º do art. 41, dê-se as seguintes redações:

Art. 25

[...]

**§ 9º - As decisões da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.**

Art. 41

[...]

**§ 5º - As sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos e serão públicas, à exceção das realizadas pela Câmara de Ética e Disciplina, salvo se por motivo relevante for deliberado que funcionarão reservadamente.**

5) Que se inclua o inciso I ao art. 36, sob a seguinte redação, com conseqüente renumeração dos demais incisos do artigo:

Art. 36 [...]

**I - supervisionar os trabalhos da Câmara de Controle Interno;**

[...]

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012.

  
Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 972  
Processo CFC n.º 000226/2009